



Prefeitura de Timbó

Timbó, 07 de maio de 2018.

Ofício Seplan nº 402/2018

Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço

A Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí

Com os cordiais cumprimentos vimos por meio deste, em resposta ao protocolo 3041/2018 que requer *"apresentar novas medidas mitigadoras/compensatórias quanto aos impactos gerados pelo empreendimento, que serão acrescidas no EIV, concordando parcialmente com as medidas sugeridas pela comissão, bem como requer a Reconsideração das medidas mitigadoras/compensatórias recomendadas no tópico Mobilidade Urbana - itens 1, 2, e 5"*, apresentar o Parecer da Comissão, sendo:

1. Foi acatado o pedido de prorrogação de 45 dias, sendo que se iniciará novo prazo de 45 dias úteis a partir do recebimento deste ofício para a adequação do EIV;
2. Dos itens não reconsiderados:
 - 2.1. Do item que trata do risco de alagamento do terreno da Cooper e dos terrenos e vias vizinhas ao empreendimento, não ficou atendido. A comissão reitera que *"no projeto deve conter a implantação de uma cisterna de captação de águas pluviais e de drenagem, levando em consideração a bacia, para retardo destas águas ao coletor público"* e não somente do terreno como mencionado, e que se utilize de normas técnicas (ABNT, NBR) para o cálculo, e não da metodologia da cidade de Curitiba.
 - 2.2. Do item que se solicita a *"Alteração do projeto arquitetônico, com a retirada da primeira saída de veículos pela Rua Rio de Janeiro, permanecendo apenas a segunda entrada/saída de veículos leves"*, ficou deliberado que o empreendedor deve atender a Lei de Mobilidade Urbana - Lei 478/16, art. 4º, *"as vias locais são vias destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado"*, ou seja, que se proceda a alteração do projeto.
 - 2.3. Do item que se solicita a *"Alteração do projeto arquitetônico, fazendo o acesso dos caminhões (carga/descarga) pela Rua Aristiliano Ramos"* ficou deliberado que o empreendedor deve atender a Lei de Mobilidade Urbana - Lei 478/16, art. 4º, *"as vias locais são vias destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado"*, ou seja, que se proceda a alteração do projeto.
 - 2.4. Do item que se solicita a *"Desapropriação de imóvel para o prolongamento da Rua São Luis, trecho entre a Rua Aristiliano Ramos até a Rua Belém, sendo os trâmites documentais e a implantação de responsabilidade do município"* ficou deliberado pela pavimentação da Rua Brasília que se dará entre a Rua São Paulo até a Rua Niterói, sendo a infraestrutura total incluindo-se também as calçadas nos termos da legislação Municipal. Os custos serão arcados pela empreendedora em observação ao sistema municipal de mutirão, ou seja, a empreendedora arcará com asfalto e calçadas e o município com a implementação da estrutura inicial, a dita "cancha".
3. Todas as medidas mitigadoras aqui reconsideradas, além das já previstas no Parecer Técnico Conclusivo ficam vinculadas ao alvará de funcionamento do empreendimento.

Ofício Seplan 402-2018 - 1



Prefeitura de Timbó

4. Reiteramos ainda:

- 4.1. Apresentar o pedido de Reconsideração (protocolo 3041/2018) assinado pelos responsáveis técnicos;
- 4.2. Apresentar as RT de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, e seus respectivos comprovantes de quitação. Cada profissional deverá preencher o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT com as atividades que desenvolveu e o responsável técnico que coordenou o estudo deverá preencher também um RRT de "Direção ou Condução de Obra ou Serviço Técnico";
- 4.3. Apresentar os projetos (estudo EIV e projeto arquitetônico) assinados pelo responsável técnico e proprietário e ainda, apresentados em arquivo digital.

5. Por fim, registramos que, nos moldes do que estabelece o art. 18 do Decreto Municipal nº 2.325 de 11 de abril de 2011, acaso persistam discordâncias acerca das medidas mitigatórias exigidas pela municipalidade nos moldes elencados acima, e fundamentadas na ata de deliberação da comissão constante em anexo, cabe a vossa senhoria, querendo, apresentar recurso fundamentado ao Conselho da Cidade, órgão competente para análise e deliberação final sobre o tema.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARCELO LUIZ FERRARI

Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Ind., Com. e Serviços.

VIVIAN L. MAAS BARBOSA
Arquiteta e Urbanista

SANDRA REGINA SARDAGNA
Engenheira Civil

EDSON JOSÉ PEDRON
Arquiteto e Urbanista

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Engenheiro Civil

RICARDO LONGO ORSI
Diretor do Departamento de Meio Ambiente

LUANA P. FURTADO
Arquiteta e Urbanista

RAFAEL CONSTATE
Técnico em Agrimensura

ANA OTÍLIA PAMPLONA
Assessora Jurídica